

URBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

Rua Moron, 1096, Apt 702, Centro, Passo Fundo/RS/RS, CEP: 99.010-030

CNPJ: 35.940.181/0001-10, IE: 091/0378568, Insc. Municipal: 88602

FONE: (54) 2103-5428, 54 9 9927-4050

CONTRARAZÕES A MANIFESTAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 108/2022 TOMADA DE PREÇOS 06/2022

Excelentíssimo
Prefeito Municipal de Passo Fundo/RS
Comissão de Licitação

URBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ N° 35.940.181/0001-10, por intermédio de seu representante legal o Sr. Pedro Rodolfo Teston, CPF: 494.154.090-53, Crea: RS111712, RG:1043691474, SSP/RS, conforme o que lhe dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93 vem respeitosamente e dentro do prazo previsto, apresentar recurso ao pedido de inabilitação de sua proposta de preço pelas seguintes razões:

O representante da empresa F.C. CONTRUTORA, apresentou manifestação de que a empresa URBAN não apresentou proposta de acordo com estabelecido em edital.

Salientamos que a argumentação não deve ser reconhecida, visto que a empresa apresentou a documentação conforme requerido em edital.

A empresa URBAN apresentou sua proposta de acordo com o que estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, também não se pode neste tramite se justificar interpretação diferente da realidade de costume para se trazer vantagem ao interesse de um concorrente.

A empresa URBAN apresentou atestado técnico em que foram executadas obras de grande porte, não se justificando inabilitação para simples melhorias em prédios sob argumentação insuficiente e sob interesse próprio de concorrente, visto ainda que a empresa URBAN participa de licitações em inúmeros municípios e nunca teve este tipo de questionamento, ou ainda levantado a possibilidade de que não efetuasse o recolhimento de algum encargo.

URBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

Rua Moron, 1096, Apt 702, Centro, Passo Fundo/RS/RS, CEP: 99.010-030

CNPJ: 35.940.181/0001-10, IE: 091/0378568, Insc. Municipal: 88602

FONE: (54) 2103-5428, 54 9 9927-4050

A recorrente salienta que a empresa Urban estaria sujeita possivelmente ao NÃO recolhimento em valores do ISSQN, o que não se sustenta visto que por obrigação da Lei tal tributo é retido na fonte e desta forma não existe a possibilidade de ocorrência de prejuízo ao município.

Em planilha orçamentária foi ainda apresentada conforme solicitado em edital o BDI de cada item, devidamente assinado pelo responsável técnico.

Além do já descrito cabe ressaltar que até mesmo na proposta financeira apresentada esta presente a seguinte: "I – No preço, acima mencionando, objeto desta licitação, expresso em moeda corrente nacional, estão incluídos todos os encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado.", fato que não permite dúvidas ao objeto.

A documentação foi apresentada conforme estabelecido pela comissão de licitações, sendo que em nada compromete a transparência de sua proposta financeira, não havendo fator de relevância suficiente a ponto de causar sua inabilitação.

Ab initio, cabe ressaltar ainda que, o artigo 3º, caput, da Lei nº [8.666/1993](#) dita que a "licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Ressalta-se que a previsão em comento não fere qualquer princípio do direito administrativo, estando, pois, amparada na legalidade.

Além disso, a RECORRENTE cumpriu as exigências previstas no edital de convocação, o que se extrai que não se prospera a sua inabilitação.

Assim, diante de tudo ora exposto, a contra RECORRENTE requer digne-se V. Exa. Conhecer as razões do presente recurso, **ainda administrativo**, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com o indeferimento da manifestação apresentada pela empresa "F.C. CONTRUTORA", confirmando-se a URBAN habilitada para prosseguir no pleito, como medida da mais transparente Justiça.

URBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

Rua Moron, 1096, Apt 702, Centro, Passo Fundo/RS/RS, CEP: 99.010-030

CNPJ: 35.940.181/0001-10, IE: 091/0378568, Insc. Municipal: 88602

FONE: (54) 2103-5428, 54 9 9927-4050

Outrossim, lastreada nestas razões, requer-se que a Comissão de Licitações reafirme sua decisão em considerar a URBAN habilitada, dando seguimento ao processo licitatório, e, não sendo este o entendimento, faça este contra recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o [parágrafo 4º](#), do artigo [109](#), da Lei nº [8.666/1993](#), observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Passo Fundo/RS, 09 de setembro de 2022.

URBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Pedro Rodolfo Teston

CPF: 494.154.090-53

Crea: RS111712

Resp. Técnico / Sócio Administrador